



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 642/11, de 27 de dezembro de 2011.

"Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2012, critérios para concessão de descontos e dá outras providências."

OLI PEDRO GIRARDI, Prefeito em Exercício de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o seguinte Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2012:

I - Maio de 2012:

1.1 - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

1.2.1 - parte fixa;

1.2.2 - parte variável, em 12 (doze) parcelas, com vencimento no último dia de cada mês do ano;

1.3 - Taxas de Serviços.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1º, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:

I – até o final do mês de fevereiro de 2012, para pagamento em cota única, desconto de 10,00% (dez por cento) sobre o valor de lançamento;

II - até o final do mês de março de 2012, para pagamento em cota única, desconto de 7,50% (sete e meio por cento) sobre o valor de lançamento;

III - até o final do mês de abril de 2012, para pagamento em cota única, desconto de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento.

Art. 3º - Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

**OLI PEDRO GIRARDI
Prefeito em Exercício.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração